

LEI Nº. 2.722, DE 18 DE JUNHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE RECOLHIMENTO E DOAÇÃO DE ÓLEO DE COZINHA JUNTO ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas da rede municipal de ensino passarão a receber doações, de toda a população, de óleo de cozinha para serem reciclados.

Parágrafo Único – Cada escola do Município de Colina disponibilizará um local próprio para armazenar os óleos de cozinha arrecadados.

Art. 2º - Os óleos de cozinha arrecadados serão doados para entidades não governamentais e sem fins lucrativos que atuam no Município de Colina para reciclá-los.

Parágrafo Único – As entidades descritas no caput do artigo 2º desta lei deverão, às suas custas, retirar os óleos de cozinha arrecadados nas escolas municipais uma vez por semana, em dia a ser estipulado pelas partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 18 de junho de 2.009.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Chefe de Gabinete do Prefeito